



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

REGULAMENTO INTERNO DOS SERVIÇOS JUDICIAIS DA COMARCA

Capítulo I

Disposições preliminares

Artigo 1.º

Objecto

O regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra estabelece o regime de funcionamento dos serviços, de cada um dos órgãos e unidades orgânicas que o integram, das relações entre si e com os profissionais forenses, colaboradores e oficiais de justiça, definindo ainda os respetivos direitos e deveres.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 - O regulamento interno do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra aplica-se a todos os seus espaços e serviços, bem como a todos os magistrados, funcionários e auxiliares da justiça e a todos aqueles que, direta ou indiretamente, interfiram com o espaço ou interajam com os utilizadores.

2 - As normas fixadas no presente regulamento são de cumprimento obrigatório em todos os espaços adstritos ao Tribunal e seus serviços.

3 - No que respeita à secretaria, o presente regulamento aplica-se ainda ao Tribunal de Execução das Penas sediado no município de Coimbra, de competência territorial alargada.

Artigo 3.º

Publicidade

1 - O texto do regulamento interno encontra-se disponível para consulta geral em cada polo da unidade central.

2 - Em todos os edifícios que fazem parte do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra deve ser afixada, em lugar visível e acessível ao público, uma súpula dos deveres do utente decorrentes deste regulamento.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

JUIZ PRESIDENTE

Capítulo II

Disposições gerais

Artigo 4.º

Tribunal

1 - O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra é o órgão de soberania com competência para administrar a justiça em nome do povo, em primeira instância, na área territorial desta Comarca, quando a mesma não pertença a qualquer dos tribunais de competência territorial alargada.

2 - A área de competência territorial do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra abrange os municípios de Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua, Vila Nova de Poiares.

3 - O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra tem a sua sede na cidade de Coimbra, no Palácio da Justiça, sito na Rua da Sofia.

4- O Tribunal é composto por um quadro de 43 a 47 juizes, que são magistrados independentes, apenas sujeitos à Constituição e à Lei, não estando sujeitos a ordens ou instruções, salvo o dever de acatamento das decisões proferidas em via de recurso pelos tribunais superiores.

5- O presidente do Tribunal é um juiz nomeado pelo Conselho Superior da Magistratura, em comissão de serviço, por três anos.

Artigo 5.º

Desdobramento

1 - O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra desdobra-se em instância central, que integra secções de competência especializada, e em instâncias locais, que integram secções de competência genérica e secções de proximidade.

2 - O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra integra as seguintes secções de instância central:

- a) Secção cível, com sede em Coimbra;
- b) Secção criminal, com sede em Coimbra;
- c) Secção de instrução criminal, com sede em Coimbra;
- d) 1ª Secção de família e menores, com sede em Coimbra;
- e) 2ª Secção de família e menores, com sede na Figueira da Foz;
- f) 1ª Secção do trabalho, com sede em Coimbra;
- g) 2ª Secção do trabalho, com sede na Figueira da Foz;
- h) Secção do comércio, com sede em Coimbra, provisoriamente instalada em Montemor-o-Velho;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA JUIZ PRESIDENTE

i) Secção de execução, com sede em Coimbra, provisoriamente instalada em Soure;
3 - O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra integra ainda as seguintes secções de instância local:

- a) Secção de competência genérica de Arganil, com sede em Arganil;
- b) Secção de competência genérica de Cantanhede, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Cantanhede;
- c) Secção de competência genérica de Coimbra, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede em Coimbra;
- d) Secção de competência genérica de Condeixa-a-Nova, com sede em Condeixa-a-Nova;
- e) Secção de competência genérica da Figueira da Foz, desdobrada em matéria cível e criminal, com sede na Figueira da Foz;
- f) Secção de competência genérica da Lousã, com sede na Lousã;
- g) Secção de competência genérica de Montemor-o-Velho, com sede em Montemor-o-Velho;
- h) Secção de competência genérica de Oliveira do Hospital, com sede em Oliveira do Hospital;
- i) Secção de competência genérica de Penacova, com sede em Penacova;
- j) Secção de competência genérica de Tábua, com sede em Tábua.

4- O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra integra as secções de proximidade de Soure, Mira e Pampilhosa da Serra.

Artigo 6.º

Magistrados do Ministério Público

1 - Os magistrados do Ministério Público representam o Estado, defendem os interesses que a lei determinar, participam na execução da política criminal definida pelos órgãos de soberania, exercem a ação penal orientada pelo princípio da legalidade democrática, nos termos da Constituição e da lei.

2 - Os magistrados do Ministério Público são coordenados pelo magistrado do Ministério Público coordenador, nomeado em comissão de serviço por três anos pelo Conselho Superior do Ministério Público.

3- O quadro dos magistrados do Ministério Público é composto por 20 a 21 Procuradores da República e por 30 a 32 Procuradores-adjuntos.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

JUIZ PRESIDENTE

Artigo 7.º

Oficiais de justiça

- 1 - Os oficiais de justiça são os funcionários nomeados em lugares dos quadros de pessoal da secretaria judicial.
- 2 - No Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra exerce funções, um administrador judiciário, escolhido e nomeado pelo juiz presidente do Tribunal em comissão de serviço por três anos.
- 3 - O quadro dos oficiais de justiça é composto por 305 oficiais de justiça.

Capítulo III

Missão e valores

Artigo 8.º

Missão

Ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra incumbe, na sua área de competência, administrar a justiça, assegurando a defesa dos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, reprimir a violação da legalidade democrática e dirimir conflitos de interesses públicos e privados, pautando-se a concretização dos objetivos assinalados:

- a) Pela qualidade dos serviços prestados à comunidade;
- b) Pelo uso racional e eficiente dos recursos disponíveis;
- c) Pela dignificação e valorização profissional dos magistrados e funcionários que desempenham funções na sua área de competência.

Artigo 9.º

Valores

No prosseguimento da sua tarefa, o Tribunal Judicial de Comarca de Coimbra é guiado pelos valores da Justiça, independência, legalidade, igualdade, imparcialidade, isenção, eficiência, transparência, responsabilidade, qualidade, cooperação, reserva e urbanidade.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Secção IV
Direitos e Deveres

Artigo 10.º
Direitos Comuns

Constituem direitos comuns dos utilizadores e utentes do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra:

- a) Conhecer o regulamento interno;
- b) Ser respeitado na sua pessoa, ideias, bens e nas suas funções;
- c) Ser tratado com urbanidade;
- c) Receber assistência em caso de acidente ou indisposição;
- d) Utilizar os serviços, as instalações e os equipamentos, de acordo com os regulamentos existentes;
- e) Ser atendido no horário de funcionamento;
- f) Formular reclamações, queixas ou sugestões relativas ao funcionamento local da Administração da Justiça e a receber respostas às mesmas.

Artigo 11.º
Deveres Comuns

Constituem deveres comuns dos utilizadores e utentes do Tribunal de Comarca de Coimbra:

- a) Cumprir o que está determinado na lei e no regulamento interno;
- b) Tomar conhecimento de todas as ordens de serviço e informações que lhe são dirigidas, procedendo de acordo com o determinado;
- c) Pugnar pelo estabelecimento de um clima de tolerância, colaboração, cooperação e entendimento entre todos;
- d) Respeitar a propriedade dos bens de todos aqueles que trabalham nos serviços de justiça da Comarca;
- e) Respeitar a confidencialidade dos elementos constantes nos processos individuais de terceiros, sempre que a eles tenham acesso;
- f) Zelar pelas instalações e equipamentos e cooperar na sua vigilância, asseio e conservação, adotando condutas que evitem o desperdício de energia;
- g) Não afixar cartazes, comunicados ou informações, sem prévia autorização do juiz presidente ou do administrador judiciário;
- h) Manter desligado o telemóvel, ou outros utensílios que possam perturbar o decurso das diligências;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

JUIZ PRESIDENTE

- i) Não trazer nem utilizar objetos e/ou produtos proibidos por lei;
- j) Não trazer animais para o tribunal, com exceção de pessoas portadoras de deficiência visual;
- k) Respeitar a solenidade e dignidade das audiências e diligências para que forem convocados.

Artigo 12.º

Direitos dos magistrados e funcionários de justiça

Os magistrados e funcionários judiciais, para além do que se encontra previsto nos respetivos Estatutos e dos direitos comuns, têm direito a:

- a) Participar através dos seus representantes no processo de gestão da comarca, nas suas diversas vertentes, e acompanhar o seu processo de desenvolvimento e concretização;
- b) Participar nas várias iniciativas promovidas, nomeadamente nas destinadas à sua formação;
- c) Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes no respetivo processo individual qualquer que seja a sua natureza;
- d) Participar, na medida da sua responsabilidade, no planeamento do serviço das unidades de processos respetivas, sem prejuízo da dependência funcional;
- e) Usufruir de um bom ambiente de trabalho;
- f) Utilizar um espaço específico nas instalações de cada edifício no período das refeições, se assim o desejarem.

Artigo 13.º

Direitos dos advogados e solicitadores

Além dos direitos comuns, os advogados e solicitadores, no exercício da sua profissão, têm direito a:

- a) Participar, através dos seus representantes, no conselho consultivo da comarca;
- b) Apresentar ao juiz presidente opiniões, sugestões e queixas sobre o funcionamento dos serviços;
- c) Ao uso exclusivo das instalações que, em vista das suas funções, lhes sejam destinadas nos edifícios afetos ao Tribunal.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Capítulo V
Gestão do Tribunal

Secção I – Órgãos de Gestão

Artigo 14.º

Juiz Presidente

O juiz presidente dirige o Tribunal e gere os meios que lhe são disponibilizados, nos termos e com o âmbito previsto no artigo 94.º da Lei da Organização do Sistema Judiciário (LOSJ), competindo-lhe a mais disso orientar superiormente a secretaria, exceto na parte que respeite exclusivamente aos serviços do Ministério Público.

Artigo 15.º

Magistrado do Ministério Público Coordenador

O magistrado do Ministério Público coordenador dirige os serviços do Ministério Público, no âmbito previsto no artigo 101.º da LOSJ, competindo-lhe orientar superiormente os serviços da secretaria que estejam exclusivamente afetos ao Ministério Público.

Artigo 16.º

Administrador Judiciário

O administrador judiciário dirige os serviços da secretaria, tendo as competências próprias previstas no artigo 106.º, n.º 1 da LOSJ, as quais exerce sob orientação genérica do juiz presidente do tribunal ou, quanto aos assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público, do magistrado do Ministério Público coordenador, exercendo ainda as competências que lhe forem delegadas ou subdelegadas pelos órgãos próprios do Ministério da Justiça ou pelo juiz presidente do tribunal.

Artigo 17.º

Conselho de Gestão

O conselho de gestão é integrado pelo juiz presidente do Tribunal, que a ele preside, pelo magistrado do Ministério Público coordenador e pelo administrador judiciário, e visa garantir a plena articulação entre os órgãos de gestão, bem assim o cumprimento dos objetivos estabelecidos, cabendo-lhe deliberar sobre as seguintes matérias:

a) Aprovação do relatório semestral referido na alínea g) do n.º 2 do artigo 94.º, da LOSJ sobre o estado dos serviços e a qualidade da resposta, o qual é remetido para conhecimento ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Ministério da Justiça;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

JUIZ PRESIDENTE

- b) Aprovação do projeto de orçamento para a comarca, a submeter a aprovação final do Ministério da Justiça, com base na dotação por esta previamente estabelecida;
- c) Promoção de alterações orçamentais;
- d) O planeamento e a avaliação dos resultados da comarca, tendo designadamente em conta as avaliações a que se referem a alínea b) do n.º 4 do artigo 94.º e a alínea o) do n.º 1 do artigo 101.º, da LOSJ;
- e) Aprovação das alterações à conformação inicialmente estabelecida para ocupação dos lugares de oficial de justiça, efetuadas de acordo com o planeamento quando as necessidades do serviço o justificarem ou ocorra vacatura do lugar, as quais devem ser comunicadas ao Ministério da Justiça antes do início do prazo de apresentação de candidaturas ao movimento anual;
- f) Aprovação, no final de cada ano judicial, de relatório de gestão que contenha informação respeitante ao grau de cumprimento dos objetivos estabelecidos, indicando as causas dos principais desvios, o qual é comunicado aos Conselhos Superiores e ao Ministério da Justiça.

Artigo 18.º

Conselho Consultivo

O conselho consultivo é o órgão com funções consultivas, integrado pelos órgãos de gestão, por representantes das profissões judiciais, por representantes dos municípios da comarca e por representantes dos utentes dos serviços de justiça, ao qual cabe dar parecer sobre matérias da gestão dos meios afetos aos serviços de justiça da comarca e pronunciar-se sobre aspetos relevantes da qualidade da prestação dos serviços de justiça da comarca, nos termos indicados no artigo 110º, nºs 1 e 2, da LOSJ.

Artigo 19.º

Gabinete de apoio técnico ao conselho de gestão

Podem ser designados de entre os Oficiais de Justiça e trabalhadores afetos ao Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra os recursos necessários para concretizar tarefas de apoio ao Conselho de Gestão.

Secção II – Princípios da gestão

Artigo 20.º

Planificação

1 - Na elaboração do planeamento e dos instrumentos de gestão intervêm, colaborando, todos os juizes e oficiais de justiça afectos aos serviços judiciais, nomeadamente registando a informação necessária.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

JUIZ PRESIDENTE

2 - A execução do planeado, para que se alcancem as metas definidas, é conseguida mediante a colaboração dos juizes e dos oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais.

3 - Para além do acompanhamento exercido nos termos legalmente previstos, juizes e funcionários podem criar os seus próprios mecanismos de acompanhamento da execução do plano e objetivos, nomeadamente elaborando relatórios sobre os níveis de execução atingidos e os constrangimentos ou problemas constatados.

Artigo 21.º

Monitorização

1 - A monitorização do desempenho das secções do Tribunal e unidades da secretaria, a exercer pelos órgãos de gestão, através da comparação dos resultados obtidos com os objetivos previamente fixados, deve assumir-se como uma atividade regular de magistrados e funcionários, sendo um instrumento essencial de avaliação dos resultados e da qualidade do serviço de justiça prestado aos cidadãos.

2 - Os relatórios da gestão refletirão o nível do cumprimento dos objetivos, especificando as melhorias constatadas, os desvios, os constrangimentos e, sendo necessário, a reprogramação das metas e a enunciação das medidas gestionárias de recuperação.

3 - Devem ser reportados, com prontidão, quaisquer factos que obstem ao bom desempenho dos serviços.

Artigo 22.º

Cooperação e motivação

A gestão do Tribunal privilegia o diálogo com os magistrados, funcionários e órgãos de gestão, valorizando o trabalho em equipa e a permanente motivação dos intervenientes, com absoluto respeito pela independência dos magistrados.

Artigo 23.º

Qualidade, eficiência, eficácia e produtividade

1 - O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra deve adotar as medidas que forem necessárias para ultrapassar as dificuldades decorrentes quer da falta de recursos humanos quer do desajustamento dos recursos existentes ao volume de serviço, por forma a encurtar os tempos de resposta.

2 - O Tribunal deve orientar a sua atuação no sentido de que os prazos processuais sejam cumpridos, tendo em vista a efetiva tutela jurisdicional dos direitos, com uma decisão que resolva o litígio em tempo útil.

3 - A programação do serviço pelos juizes e a agilização das comunicações com os intervenientes deve obstar a adiamentos e evitar reagendamentos de diligências, devendo estes assumir carácter prioritário relativamente ao demais serviço a agendar.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 24.º

Proximidade aos utentes

- 1 – O magistrado titular do processo pode determinar que a audiência de julgamento ou a diligência se realize em secção da comarca distinta daquela onde correm os autos, ponderando como critério preferencial a residência dos intervenientes e a distância a percorrer.
- 2 - Efetuando-se o julgamento na sede da secção, as testemunhas podem ser ouvidas por videoconferência.
- 3 - Os meios de deslocação de magistrados e oficiais de justiça são assegurados pelo Estado.

Artigo 25.º

Portal electrónico do Tribunal

- 1 - O Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra disponibiliza na internet a sua página institucional eletrónica, na qual divulga as informações mais relevantes para o acesso à justiça e aos tribunais, os documentos enquadradores da atuação do tribunal, designadamente o seu regulamento, os planos e relatórios anuais, bem como jurisprudência do Tribunal.
- 2 - A gestão da página do Tribunal integra as responsabilidades do presidente.

Artigo 26.º

Relações com a comunicação social

- 1 - Os profissionais da comunicação social têm um direito especial de acesso aos locais públicos, sendo a sala de audiências do tribunal um desses locais.
- 2 - O exercício desse direito de acesso deve adequar-se às condições do local e a distribuição dos lugares deve fazer-se com equilíbrio.
- 3 - Os profissionais da comunicação social não gozam de direito de preferência na ocupação do espaço, mas, sempre que solicitado e desde que as condições materiais o permitam, são reservados lugares onde decorram atos e diligências processuais.

Artigo 27.º

Gestão dos processos e boas práticas

A gestão do processo pertence ao magistrado titular, podendo o juiz presidente promover a adoção de procedimentos de simplificação e agilização, incrementadores da qualidade e celeridade do serviço.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Capítulo VI

Organização

Secção I – Serviço Judicial

Artigo 28.º

Turnos de serviço urgente nas férias judiciais, aos sábados e feriados

- 1 - Em cada ano organizam-se turnos de serviço urgente para o período de férias judiciais e para o serviço urgente que deva ser executado aos sábados, nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.
- 2 - No mês de setembro de cada ano, o juiz presidente fixa por despacho quem realiza os turnos aos sábados e nos feriados que recaiam em segunda-feira e no segundo dia feriado, em caso de feriados consecutivos.
- 3 - Para a elaboração dos mapas de turnos são ouvidos todos os magistrados.

Artigo 29.º

Distribuição

- 1 - A distribuição é presidida por magistrado judicial designado por despacho do juiz presidente, pelo período de um ano.
- 2 - O despacho do juiz presidente deve ser proferido no mês de setembro de cada ano, mantendo-se até à sua prolação o vigente no ano anterior.

Artigo 30.º

Ordens de serviço e provimentos

As ordens de serviço e provimentos elaborados pelos juízes são comunicadas ao juiz presidente, sugerindo-se que o sejam previamente à sua prolação, e, independentemente da sua natureza, emissor e destinatário serão sempre arquivados nos serviços de apoio à presidência.

Artigo 31.º

Comunicação interna

A comunicação de despachos, divulgação de circulares e demais comunicações dentro do tribunal é feita sempre através de correio eletrónico, para os endereços eletrónicos oportunamente indicados para esse efeito.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

JUIZ PRESIDENTE

Secção II - Secretaria

Artigo 32.º

Secretaria Judicial

1 – Na Comarca de Coimbra existe uma única secretaria, que compreende os serviços judiciais, compostos por unidades centrais e por unidades de processos, serviços do Ministério Público e serviços administrativos.

2 – A secretaria referida no número anterior assegura o expediente das secções do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra e do Tribunal de Execução das Penas com sede no município de Coimbra.

3 – Em cada município onde se encontre instalada uma secção do Tribunal da Comarca, assim como naquele em que está sediado o Tribunal de Execução das Penas, há um núcleo que assegura as funções da secretaria.

4 - A secretaria é dirigida pelo administrador judiciário, o qual segue as orientações genéricas do juiz presidente do tribunal, exceto nos assuntos que respeitem exclusivamente ao funcionamento dos serviços do Ministério Público.

5 - Independentemente da sua localização geográfica, os núcleos da secretaria asseguram a receção de papéis, peças processuais, documentos e requerimentos destinados a processos de outros núcleos da comarca, não situados no mesmo município, e prestam informações de carácter geral ou de natureza processual, em razão do especial interesse nos atos ou processos, desde que observada as limitações previstas na lei para a publicidade do processo e quanto ao segredo de justiça.

Artigo 33.º

Distribuição do pessoal

1 - Os oficiais de justiça são distribuídos pelas unidades afetas às diversas secções do tribunal pelo administrador judiciário, de acordo com o quadro de pessoal, o estatutariamente previsto e as orientações genéricas previamente estabelecidas pelo juiz presidente, depois de ouvidos os funcionários interessados.

2 - A recolocação de qualquer funcionário afeto à unidade de processos é concertada entre o juiz presidente e o administrador judiciário e sempre precedida de audição dos magistrados das respetivas secções, bem como dos respetivos funcionários.

Artigo 34.º

Dependência hierárquica e funcional dos oficiais de justiça

Os oficiais de justiça afetos aos serviços judiciais dependem administrativamente do administrador judiciário e, funcionalmente, do magistrado judicial em cuja secção exerçam funções.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 35.º

Controlo da assiduidade

- 1 - Todos os funcionários assinam, diariamente, o livro de ponto competente.
- 2 - O não cumprimento do disposto no número anterior implica a marcação de falta ao funcionário respetivo.
- 3 - As faltas podem ser justificadas nos termos legais.

Artigo 36.º

Registos dos serviços

- 1- Os registos inerentes ao serviço são efetuados através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais.
- 2 – Não sendo possível observar o disposto no número anterior é o registo efetuado em livros.

Artigo 37.º

Registo de documentos

- 1 - O registo de entrada de qualquer documento fixa a data da sua entrada nos serviços.
- 2 - Quando os interessados o solicitarem, é passado recibo no duplicado do papel apresentado, e, no caso de denúncia, certificado do registo, nos termos da lei de processo.

Artigo 38.º

Requisição de certidões

- 1 - Sem prejuízo da observância das disposições legais aplicáveis, as certidões requeridas pelas partes são preferencialmente extraídas no próprio dia em que são solicitadas.
- 2- A entrega é imediata quando a parte se desloque ao Tribunal.
- 3 - Quando se destinem a instruir processos pendentes no próprio tribunal, são sempre emitidas e enviadas para o processo no prazo máximo de cinco dias, sem prejuízo das situações urgentes.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 39.º

Objetos apreendidos

- 1 - Todos os objetos e bens apreendidos, independentemente do local onde se encontrem, são obrigatoriamente registados na respetiva aplicação informática.
- 2 - Os objetos apreendidos que não devam ser apensados ao respetivo processo são entregues na sala de espólio ou no espaço equivalente, registando-se na aplicação informática o local onde foram guardados.
- 3 - As requisições de objetos apreendidos são satisfeitas até ao final da semana subsequente àquela em que foi apresentada a requisição, sem prejuízo das situações urgentes.
- 4 - Quando seja necessário proceder a exame de qualquer objeto que se encontre apreendido e guardado nas instalações do tribunal não se procede à requisição, procedendo-se, sempre que possível, a exame no local onde se encontra depositado, sem prejuízo do que for em concreto determinado pelo Juiz de Direito ou Magistrado do Ministério Público que ordene ou presida ao exame.

Artigo 40.º

Bens declarados perdidos a favor do Estado

- 1 - No decurso do mês de Janeiro, relativamente a objetos que no ano imediatamente anterior foram declarados perdidos a favor do Estado, é organizado o respetivo processo de venda ou destruição, o qual é objeto de adequada regulamentação.
- 2 - Nos casos de objetos cuja natureza aconselhe a sua destruição ou venda imediata, o processo administrativo pode ser realizado individualmente para cada objeto.

Artigo 41.º

Destruição de processos

No período de férias judiciais concretiza-se a destruição de processos, que é organizada ao longo de todo o ano.

Artigo 42.º

Transporte de processos

O transporte de processos entre as diversas instalações da comarca é assegurado através de correio, sem prejuízo do transporte imediato dos processos urgentes pelo meio mais expedito.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 43.º

Fieis depositários

- 1 - Os oficiais de justiça que chefiam núcleos e respetivas unidades são fiéis depositários do arquivo, valores, processos e objetos que a elas digam respeito.
- 2 - Os oficiais de justiça referidos no número anterior devem conferir o inventário no início das suas funções.

Artigo 44.º

Gestão do economato e entrega de material

- 1 - O economato é gerido pelo secretário de justiça ou responsável pelo núcleo e executado pelo assistente operacional, sempre que o houver.
- 2 - Exceto em caso de urgência, as entregas do material são efetuadas no economato todas as sextas-feiras.
- 3 - Em caso de indicação de urgência a entrega é efetuada de imediato.

Artigo 45.º

Livro de reclamações

- 1 - O livro de reclamações (livro amarelo) está disponível e ao cuidado do Escrivão de Direito colocado na unidade central ou, não a havendo, na unidade que exerça as correspondentes funções, que o deve facultar a qualquer utente sempre que tal lhe seja solicitado.
- 2 - Todas as reclamações são comunicadas, com cópias, ao Juiz Presidente, antes de serem remetidas à Direção Geral da Administração da Justiça.

Artigo 46.º

Notificações e esclarecimentos orais

- 1 - Em todas as notificações devem ser usados termos e estruturas gramaticais simples e compreensíveis, sem prejuízo do rigor técnico, a fim de garantir a todos os utentes da Justiça a compreensão do alcance e significado do ato judicial comunicado.
- 2 - Os esclarecimentos orais prestados pelos serviços de secretaria devem ser efetuados com respeito pelos princípios do respeito e da urbanidade e de forma a permitir a compreensão das atuações judiciais por todos os utentes da Justiça.
- 3 - Os utentes da Justiça devem ser informados sobre o atraso ou a suspensão de qualquer ação processual para que foi regularmente convocado.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Artigo 47.º

Depósito de sugestões

- 1 - Em todos os pisos, à entrada dos serviços, existirá um recetáculo destinado ao depósito de sugestões que visem a melhoria do serviço.
- 2 - Os documentos aí depositados são recolhidos regularmente e entregues ao funcionário de apoio ao Conselho de Gestão.
- 3 - Após serem ouvidas em audiência, as testemunhas preenchem, de forma facultativa, um questionário de satisfação que devem depositar no recetáculo referido no número 1.

Secção III - Estacionamento, instalações e equipamentos

Artigo 48.º

Serviços de segurança e limpeza

Compete aos serviços de segurança e de limpeza realizar as respectivas tarefas, segundo as instruções do administrador judiciário ou de oficial de justiça a quem tais funções tenham sido delegadas.

Artigo 49.º

Assistência informática

Os pedidos de assistência informática devem ser, preferencialmente, realizados através do correio eletrónico dirigido ao técnico de informática da área, com conhecimento ao coordenador da equipa local, devendo ser especificado o problema a resolver.

Artigo 50.º

Estacionamento

Os lugares reservados a juízes, magistrados do Ministério Público, funcionários, advogados, solicitadores e pessoas com mobilidade reduzida apenas a estes são destinados e não podem ser utilizados por outros cidadãos.

Artigo 51.º

Instalações e equipamentos

1 - Por razões de segurança e funcionalidade, o direito de acesso aos espaços do tribunal deve ser controlado, evitando assim problemas ao normal funcionamento do mesmo.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA

JUIZ PRESIDENTE

2 - Qualquer pessoa estranha ao tribunal que se dirija ao mesmo deve ser identificada, informada e encaminhada para o serviço competente.

3 - Não é permitido o acesso ou permanência no espaço interior do tribunal a quem não for portador de documento de identificação oficial com fotografia.

4 - Excetuam-se do disposto no número anterior os seguintes casos:

a) Fornecedores regulares do tribunal;

b) Funcionários regulares de limpeza;

c) Forças de segurança;

d) Bombeiros;

e) Proteção Civil;

f) Demais forças de emergência em serviço;

g) Pessoas convocadas, mediante autorização da entidade que emitiu a convocatória.

5 - Os átrios e corredores são espaços de circulação e não de permanência, pelo que devem ser utilizados apenas para esse fim, exceto durante o período em que os utentes aguardam chamada para diligência.

6 - São de acesso público as unidades central, de processos e de serviço externo, assim como as salas de audiência, sem prejuízo do poder regulador do juiz que preside à diligência.

7 - É reservado a magistrados e funcionários o acesso aos corredores dos gabinetes de magistrados, sem prejuízo do acesso dos advogados ou solicitadores ou utentes da justiça autorizado pelo magistrado a cujo gabinete se dirijam.

8 - Sempre que tenha de se deslocar a local de acesso reservado, nomeadamente a algum gabinete, o público é acompanhado por funcionário.

Artigo 52.º

Equipamento instalado nas salas de audiência

1 - O equipamento existente em cada uma das salas de audiência, ou nas salas utilizadas para esse efeito, deve ser testado pelo funcionário encarregado de prestar apoio à audiência, antes de esta ter lugar.

2 - Em caso de qualquer deficiência de funcionamento, o referido funcionário deve comunicar o facto de imediato ao técnico de informático local, bem como ao juiz a que caiba presidir ao ato.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE COIMBRA
JUIZ PRESIDENTE

Capítulo VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53.º

Remissões

As remissões efetuadas no presente regulamento para diplomas legais ou regulamentares considerar-se-ão feitas para aqueles que vierem, no todo ou em parte, a regular as matérias em causa.

Artigo 54.º

Revisão

Este regulamento pode ser revisto decorrido que esteja meio ano da sua vigência.

Artigo 55.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia subsequente à emissão favorável de parecer pelo Conselho Consultivo.

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Coimbra

Isabel Maria Afonso Matos Namora